



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL N° 1740 DE 19 DE Março DE 2015.

*Sancionado  
Em 19/03/2015.*  
*[Signature]*  
Renato Meeiros Macedo  
Prefeito

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.411.200,00 (Um milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.411.200,00 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e duzentos reais) para atender a seguinte despesa, a saber:

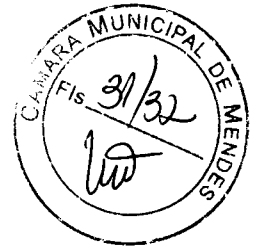
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.037	Implant. e Pavimentação nas Ruas Antônio Alves de Siqueira e Silva, Travessa C, Rua Luiz da Fonseca, Travessa Projetada, Rua Vicente Rocha e Rua Arthur Leandro Costa - Santa Rita	
4.4.90.51.99.00.00.00.0021	Obras e Instalações.....	1.382.200,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.038	Contrapartida Implant. e Pavimentação nas Ruas Antônio Alves de Siqueira e Silva, Travessa C, Rua Luiz da Fonseca, Travessa Projetada, Rua Vicente Rocha e Rua Arthur Leandro Costa - Santa Rita	
4.4.90.51.99.00.00.00.0000	Obras e Instalações .....	29.000,00

Art. 2° Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

*234/1*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



a) O provável excesso de arrecadação no valor de até R\$ 1.382.200,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) proveniente ao repasse do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal - Programa Planejamento Urbano, conforme cópia do contrato de repasse N<sup>o</sup> 799906/2013;

b) Anulação parcial no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), referente à contrapartida.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Sec. Mun. de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infraestrutura - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 29.000,00

Art. 3<sup>o</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 19 de Março, de 2015.

  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito